



MENSAGEM GP Nº 89/2026

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2026.

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Sala das Sessões, em 23 / 02 / 2026

2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências.

2. A medida proposta, que tramita através do Processo Administrativo nº 14.041/2025 – 1Doc, advém de solicitação arguida pela Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, em atendimento à recomendação do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA, deliberada na 51ª Reunião Ordinária realizada em 30 de outubro de 2025, que recomendou a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e de um fundo municipal específico destinado ao financiamento de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, resultando no presente objetivo de instituir também o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA. Na mesma ocasião, o plenário aprovou a instituição da Comissão Temática do Bem-Estar Animal, demonstrando a maturidade da pauta e a necessidade de estrutura própria para seu tratamento.

3. Nesse sentido, tendo em vista o disposto no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade; na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas à fauna e à flora, reforçando o dever estatal de prevenção e tutela; e na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ao regulamentar a cooperação federativa em matéria ambiental, reconhecendo expressamente a competência dos Municípios para promover a educação ambiental e o controle da fauna doméstica (artigo 9º, XIV), legitimando a criação de instâncias colegiadas especializadas nessa temática, nota-se que a matéria ora proposta decorre de um processo institucional legítimo, amplamente debatido e amparado em fundamentos jurídicos sólidos.

4. Além disso, no âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seus artigos 144 e 149, confere competência expressa para desenvolver ações voltadas à proteção da fauna e da flora, vedando práticas que comprometam a função ecológica ou impliquem crueldade contra os animais, sendo que estes dispositivos constituem o fundamento mais robusto para a criação de um conselho específico relativo à matéria ora em apreço. Ainda, a Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente, atualmente denominado Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA por meio da Lei nº 7.295, de 11 de setembro de 2017, oferece base administrativa e estrutural capaz de orientar o modelo de composição, funcionamento e paridade a ser adotado pelo novo colegiado ora objeto de criação.

HB



MENSAGEM GP Nº 89/2026 – FL. 2

5. Outrossim, convém destacar que os documentos encaminhados pelo Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA, acostados aos autos do processo em epígrafe, demonstram, de forma inequívoca, que o volume e a complexidade das pautas relacionadas ao bem-estar animal têm crescido significativamente, tornando-se um eixo temático próprio e sobrecarregando as atividades do próprio COMOMA. Sendo assim, a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA não representa mera ampliação da estrutura administrativa, mas um movimento de especialização, eficiência e modernização da governança ambiental local, permitindo que cada conselho atue com foco em sua competência e fins específicos, sem prejuízo da articulação entre ambos. Portanto, notório torna-se que a medida ora objetivada atende aos princípios da eficiência administrativa e da especialização técnica, criando um espaço institucional para discussão, formulação e acompanhamento de políticas públicas de proteção animal.

6. A criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA traduz o amadurecimento institucional da política de proteção animal no Município e atende à crescente demanda da Sociedade Civil por transparência, participação social e efetividade das ações de bem-estar animal. É, portanto, medida que reforça a governança pública, amplia o controle social, melhora a eficiência administrativa e consolida o papel de Mogi das Cruzes como referência regional em políticas ambientais integradas e humanizadas.

7. Por fim, insta esclarecer que a Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, no intuito de colaborar e subsidiar a iniciativa, promoveu o estudo comparativo acerca de modelos consolidados em outros municípios, com destaque para Diadema (Lei nº 3.610, de 8 de julho de 2016), Maringá (Lei nº 10.229, de 29 de junho de 2016) e Uberlândia (Lei nº 13.833, de 8 de setembro de 2022). A análise dessas experiências permitiu identificar elementos estruturantes de governança, composição, funcionamento e transparência que contribuíram significativamente para o aprimoramento da medida ora proposta para Mogi das Cruzes.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 14.041/2025 – 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto no artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

MBY

**MENSAGEM GP Nº 89/2026 – FL. 3**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SEGOT/dgsb

Guilherme Sever
Secretário de Governo
e Transparência

**PROJETO DE LEI**

nº 01/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 18/03/2026

o Secretário

Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, com as seguintes naturezas:

- I** – consultiva, para subsidiar a formulação de políticas, programas e ações;
- II** – deliberativa, no âmbito de suas competências e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA;
- III** – normativa, para expedir resoluções complementares à execução da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nos limites de sua competência;
- IV** – fiscalizadora, para acompanhar e avaliar a execução das políticas e a aplicação dos recursos públicos destinados à causa animal.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA:

- I** – propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II** – formular diretrizes, normas complementares e padrões sanitários, ambientais e de manejo;
- III** – promover integração entre Poder Público, Sociedade Civil, academia e entidades de proteção;
- IV** – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações municipais;
- V** – fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados à causa animal;

MBY



PROJETO DE LEI – FL. 2

VI – estimular ações de educação ambiental, guarda responsável e controle populacional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, cada qual com respectivos suplentes.

§ 1º Integram o COMBEA como representantes do Poder Público:

I – 1 (um) representante do Núcleo de Bem-Estar Animal / Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;

II – 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

III – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal/Canil da Secretaria de Segurança;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Integram o COMBEA como representantes da Sociedade Civil:

I – 1 (um) representante da OAB – Comissão de Proteção Animal;

II – 1 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas no Município;

III – 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas;

IV – 1 (um) representante de protetores independentes cadastrados.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo em matérias regimentais, que exigirão maioria absoluta.

MB



PROJETO DE LEI – FL. 3

Art. 6º A Presidência será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

Art. 7º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – FMBEA

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento, investimento, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações relacionados à proteção e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. Constituem receitas do FMBEA:

- I** – dotações orçamentárias do Município;
- II** – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III** – doações, legados e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – recursos oriundos de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal, nos termos da lei;
- V** – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI** – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA deliberará sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA e fiscalizará sua fiel execução, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, e adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho em até 180 (cento e oitenta) dias.

HB



PROJETO DE LEI – FL. 4

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb

Proc. Administrativo 14.041/2025

De: Patricia O. - SMAPA
Para: CSCV - CASA CIVIL
Data: 26/11/2025 às 16:59:59



Setores envolvidos:

SMAPA, CSCV

criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

À

Comissão de Coordenação Estratégica da Casa Civil.

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Comissão a solicitação formal do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (**COMOMA**), deliberada na 51ª Reunião Ordinária realizada em 30 de outubro de 2025, que **recomendou a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal (COMBEA)** e de um fundo municipal específico destinado ao financiamento de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal. Na mesma ocasião, o plenário aprovou a instituição da Comissão Temática do Bem-Estar Animal, demonstrando a maturidade da pauta e a necessidade de estrutura própria para seu tratamento.

A proposta decorre de um processo institucional legítimo, amplamente debatido e amparado em fundamentos jurídicos sólidos. O artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica condutas lesivas à fauna e à flora, reforçando o dever estatal de prevenção e tutela. Já a Lei Complementar nº 140/2011, ao regulamentar a cooperação federativa em matéria ambiental, reconhece expressamente a competência dos municípios para promover a educação ambiental e o controle da fauna doméstica (art. 9º, XIV), legitimando a criação de instâncias colegiadas especializadas nessa temática.

Importa ressaltar que este pleito já fora previamente submetido a apreciação de Vossas Senhorias, em reunião realizada em 12 de novembro pp., e já obteve a prévia anuência relativamente a iniciativa ante a notória relevância da matéria.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seus artigos 144 e 149, confere competência expressa para desenvolver ações voltadas à proteção da fauna e da flora, vedando práticas que comprometam a função ecológica ou impliquem crueldade contra os animais. Tais dispositivos constituem o fundamento mais robusto para a criação de um conselho específico, uma vez que o próprio texto orgânico orienta a Administração a adotar medidas concretas de execução dessa proteção. Ainda, o Decreto Municipal nº 14.473/2014, que instituiu o COMOMA, oferece base administrativa e estrutural capaz de orientar o modelo de composição, funcionamento e paridade a ser adotado pelo novo colegiado.

Os documentos encaminhados pelo COMOMA demonstram de forma inequívoca que o volume e a complexidade das pautas relacionadas ao bem-estar animal têm crescido significativamente, tornando-se um eixo temático próprio e sobrecarregando as atividades do Conselho de Meio Ambiente. A criação do COMBEA, portanto, não representa mera ampliação da estrutura administrativa, mas um movimento de especialização, eficiência e modernização da governança ambiental local, permitindo que cada conselho atue com foco em sua finalidade específica, sem prejuízo da articulação entre ambos.

A justificativa apresentada pelo COMOMA ressalta que a medida atende aos princípios da eficiência administrativa e da especialização técnica, criando um espaço institucional para discussão, formulação e acompanhamento de



políticas públicas de proteção animal.

Propõe-se, portanto, a criação de órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com previsão de regimento interno, mandato definido e possibilidade de integração a fundos municipais. Tal proposta está em harmonia com boas práticas já implementadas em cidades como São Paulo, Campinas e Santos, cujos conselhos congêneres vêm demonstrando resultados positivos na formulação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais.

A criação do COMBEA traduz o amadurecimento institucional da política de proteção animal no município e atende à crescente demanda da sociedade civil por transparência, participação social e efetividade das ações de bem-estar animal. É, portanto, medida que reforça a governança pública, amplia o controle social, melhora a eficiência administrativa e consolida o papel de Mogi das Cruzes como referência regional em políticas ambientais integradas e humanizadas.

Importante esclarecer que esta Pasta (SMAPA), no intuito de colaborar e subsidiar a iniciativa, promoveu o estudo comparativo acerca de modelos consolidados em outros municípios, com destaque para Diadema (Lei nº 3.610/2016), Maringá (Lei nº 10.229/2016) e Uberlândia (Decreto nº 20.718/2023). A análise dessas experiências permitiu identificar elementos estruturantes de governança, composição, funcionamento e transparência que contribuíram significativamente para o aprimoramento da minuta proposta para Mogi das Cruzes em anexo.

Nesse contexto, solicita-se a manifestação formal dessa Comissão quanto à viabilidade jurídica da criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e do Fundo Municipal de Bem Estar Animal, observando-se, entre outros pontos: (i) a forma normativa mais adequada para sua instituição – por meio de Lei Ordinária, a ser regulamentada por Decreto Municipal; (ii) a compatibilidade orgânica com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 140/2011; (iii) a definição da composição paritária, critérios de escolha dos membros, periodicidade das reuniões, quóruns deliberativos e hipóteses de impedimento; e (iv) a vinculação orçamentária e as fontes de custeio do fundo, especialmente quanto à possibilidade de utilização de receitas provenientes de multas por maus-tratos e de parcerias celebradas sob o regime da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Por fim, **ressalta-se a urgência compatível à relevância da matéria**, considerando que o tema envolve política pública de caráter transversal, com reflexos diretos na proteção da fauna, na saúde pública e na imagem institucional do Município.

Diante do exposto, encaminhamos a presente minuta de lei para análise e prosseguimento, consignando que o referido assunto de conhecimento e apoio da Excelentíssima Senhora Prefeita, nos termos da validação prévia levada a efeito em reunião feita por esta subscritora.

Atenciosamente.

Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal

Anexos:

Ata_50_COMOMA.pdf
COMOMA_oficio_para_criacao_da_comissao_animal.pdf
Projeto_de_Lei_Conselho_Bem_Estar_Animal_Mogi.pdf

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A



CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA



ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 10h00 (dez horas e zero minutos), na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal - Rua Braz Cubas, 470 – Centro, teve início a 51ª Reunião Ordinária do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA. A Presidente, Sra. Patricia Cesare dos Santos Oliveira, instala a reunião após a verificação do quórum necessário. Estavam presentes os seguintes representantes do Poder Público: pela Coordenadoria de Turismo - CT, o Sr. Celso Moraes Alves; pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, o Sr. Edson Choitiro Kubo; pela Secretaria de Educação - SME, o Sr. Diáglo Pascoalle Melo Ferreira; pela Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal - SMAPA, o Sr. Carlos Eduardo Lima Morroni; pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SMPU, a Sra. Adriana Aparecida da Silveira; pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar - SMS, a Sra. Débora Fumie Murakami; pela Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SMSUZ, o Sr. André Luiz Saraiva e pelo Serviço Municipal de Águas e Esgoto - SEMAE, o Sr. Gabriel Sousa Alves. Estavam presentes os seguintes representantes da Sociedade Civil; pela Associação dos Empresários de Turismo Rural de Mogi das Cruzes e Região – ASDETUR, a Sra. Marta Kazue Kunieda Yabasse; pela Agência de Fomento Empresarial do Alto Tietê e Região – AGFE, o Sr. Manoel Gilberto da Silva Filho; pela Associação Gestora do Distrito Industrial do Taboão – AGESTAB, o Sr. Rogério Madureira Costa; pela Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes – FATEC, o Sr. Marcos Machry; pelo Instituto Embu de Sustentabilidade – IES, o Sr. Marco Antonio de Souza Martins; pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda – OMEC, o Sr. Alexandre Wagner Silva Hilsdorf e a Sra. Maria Santina de Castro Morini; pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - 17ª Subseção de Mogi das Cruzes, o Sr. Caio Vano Cogonhesi; pelo Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, o Sr. Bruno Hayami Takahasi; e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e Região - SINCOMÉRCIO, o Sr. Tiago Cardoso Campello. Como convidados,

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br

1



CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA



estavam presentes o Sr. Oscar Kenjiro Norimassu Asakura da Agência de Fomento Empresarial do Alto Tietê e Região – AGFE, o Sr. Felipe Keiji Feital Harano – Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental e o Sr. Ricardo José Moscatelli – Diretor de Sustentabilidade – ambos servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal – SMAPA. A Secretária Executiva, Sra. Joana D’Arc Vieira de Sousa Silva, faz a leitura da ordem do dia: **1 – Formação das Comissões Temáticas; 2 – Extrato – Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA); 3 - Assuntos Diversos; e 4 – Projeto – “Ictiofauna do Rio Tietê”**, bem como faz a leitura da justificativa de presença dos seguintes membros: Cintia Maria Ambrosio de Oliveira da Secretaria de Educação; Juliana Fernandes Machado do Serviço de Águas e Esgotos, Marcelo Luiz Manna de Souza Melo e Ana Maria Abreu Sandim, ambos da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes. Informa que os conselheiros foram convocados dentro do prazo regimental nos termos do parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno do COMOMA. Dando sequência passa a palavra a Presidente que agradece a presença de todos os conselheiros e solicita a alteração da ordem da pauta prevista entre os itens 3 e 4 o que foi aprovado por todos os presentes. **1 – Formação das Comissões Temáticas:** A Presidente relembrou que na 50ª Reunião Ordinária o Conselheiro Marcelo Manna havia sugerido a unificação das Comissões I e II para criar a Comissão Temática de Licenciamento Ambiental, que restou aprovado por unanimidade. E continua, dizendo que os conselheiros já se inscreveram nas comissões através do grupo de *WhatsApp* restando tão somente a ratificação das mesmas. Após a projeção e alguns ajustes, segue a versão final que também será disponibilizada por *E-mail* e *WhatsApp*, formando assim quatro comissões, sendo elas: **I – Comissão Temática de Atividades: Licenciamento Ambiental:** Coordenador - Caio Vano Cogonhesi; Relator - Marco Antonio de Souza Martins; Marcelo Luiz Manna de Souza Melo; Juliana Fernandes Machado; Jefferson Renan de Araújo Leite; Marcos Machry; Ana Maria Abreu Sandim; Maria Flávia Casali Rossi; Jane Queila Martins Diefenthaler; Renato Augusto Abdo; Carlos Eduardo

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A



CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA



Lima Morroni e Paulo Rogério Beserra Machado. **II – Comissão Temática de Biodiversidade: Florestas, Recursos Hídricos, Parques e Áreas Protegidas:** Coordenador - Maria Santina de Castro Morini; Relator - Diaglo Pascoalle Melo Ferreira; Caio Vano Cogonhesi; Marcelo Luiz Manna de Souza Melo; Jefferson Renan de Araújo Leite; Ana Maria Abreu Sandim; Marta Kazue Kunieda Yabasse; Maria Flávia Casali Rossi; Oscar Kenjiro Norimassu Asakura; Renato Augusto Abdo; Marco Antonio de Souza Martins e Paulo Rogério Beserra Machado. **III – Comissão Temática de Políticas Públicas e Educação Ambiental:** Coordenador- Oscar Kenjiro Norimassu Asakura; Relator - Jefferson Renan de Araújo Leite; Maria Santina de Castro Morini; Ana Maria Abreu Sandim; Maria Flávia Casali Rossi; Tiago Cardoso Campello; Cintia Maria Ambrósio de Oliveira; Juliana Fernandes Machado e Mariana Fraga Soares Muçouçah. **IV – Comissão Temática do Bem Estar Animal:** Coordenador- Jefferson Renan de Araújo Leite; Relator- Tiago Cardoso Campello; Margareth Ferreira Cunha; Ana Maria Abreu Sandim Carlos Eduardo Lima Morroni e Maria Santina de Castro Morini. A Presidente, deixa consignada o quanto foi importante a formação das comissões por terem superado um desafio de formá-las. Sugeriu que todos os membros das comissões se organizem da maneira que acharem melhor, dando o exemplo um grupo de *WhatsApp* e colocando a Secretaria Executiva e a sala de reuniões à disposição de todos. **2 – Extrato – Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);** A Presidente informa que o saldo atualmente é de R\$ 1.185.246,50 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) valor esse, já atualizado com juros, correções e aplicações. Explica que o valor que seria gasto com a revisão do Plano de Manejo do Parque Chiquinho Veríssimo, aproximadamente R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) não mais será utilizado porquanto a Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal conseguiu aprovar na Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL o recurso de, aproximadamente, R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e esse valor será utilizado para a

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@moqidascruzes.sp.gov.br

3



CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA



contratação da empresa que fará a referida revisão do plano de manejo. A Presidente, informa aos conselheiros que o Município de Mogi das Cruzes passará a licenciar os empreendimentos de alto impacto porquanto conseguiram montar a equipe de servidores efetivos em atendimento à Resolução CONSEMA N° 01/2024. Ato contínuo, passa a palavra ao diretor de licenciamento Felipe Harano que solicita o uso do recurso do fundo para a contratação de um curso de licenciamento ambiental *online*, com dez acessos, oferecido pela empresa Via Ambiental Educação, no valor de R\$6.985,00 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais), ministrado pela técnica Priscila Costa Carvalho que trabalhou mais de quinze anos para a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para que possa proceder a capacitação da equipe técnica de licenciamento. Os técnicos teriam acesso ao curso pelo período de um ano, com noventa e duas horas de estudo. Após a exposição dos argumentos a presidente leva o assunto à votação do Conselho que aprovou por unanimidade o uso do recurso. Referido tema foi inclusive elogiado pelos conselheiros Caio Vano e Marco Antonio que ainda consignam a necessidade de que a capacitação seja continuada. A conselheira Maria Santina ressaltou a importância da capacitação, e questionou se é possível trazer uma visão geral do que foi aprendido no curso aos conselheiros. O conselheiro Gabriel reforçou a importância desse curso que ele mesmo fez em 2023, que traz pacotes e recursos técnicos mais robustos, o que faz com que a equipe de licenciamento possa entregar um produto melhor, tornando o processo mais rápido. E ressaltou ainda que a equipe é boa, a professora Priscila Costa Carvalho. Na sequência, a presidente, solicita o uso do dinheiro do Fundo para fazer a adesão ao Programa Selo ODS Brasil do Instituto Vozes da Inclusão. Esclarecendo que o programa é similar ao Programa Estadual "Município Verde e Azul" que a cidade participa, com ciclos e eixos estruturantes que devem ser cumpridos pela Administração. Este referente ao Selo ODS Brasil, apresenta três fases: inscrição, treinamento e auditoria e que a certificação obtida ao final do ciclo de 1 (um) ano possibilitará ao Município

4

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@moqidascruzes.sp.gov.br



Assinado por: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a checkmark and several illegible signatures.

CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA



pleitear recursos internacionais, uma vez que a gestão ambiental da Administração passará também a trabalhar com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU em todas as suas pastas municipais. Informa que conseguir o Selo ODS Brasil é sair a frente de políticas públicas de sustentabilidade nos seus 17 (dezesete) ODS, bem como agregar valor a Administração que conseguirá atrair muito mais investimentos ao Município. O valor de adesão é de R\$9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais). Colocado em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. Por fim, a solicitação do uso do dinheiro do fundo foi para atender o pleito do bem estar animal no que tange ao projeto do banco de ração no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais para a aquisição de aproximadamente 1 (uma) tonelada de ração/mês às protetoras independentes cadastradas no NUBEA – Núcleo de Bem Estar Animal. Após muita discussão, levada a votação, dos quinze votos, dez foram favoráveis, quatro contrários e houve uma abstenção. Na oportunidade, o Conselheiro Tiago Campello informou que para haver essa doação de ração para os(as) protetores(as), é necessário que haja um projeto com empresas privadas ou que haja mais critérios além da inscrição no Cadastro Único (CADUNICO) por entender que realmente essas protetoras são as que mais precisam. A Conselheira Maria Santina falou que acredita ser necessário a busca de outras soluções que não o uso do dinheiro do fundo e questiona sobre o prazo em que esse valor seria usado. O Conselheiro Tiago corroborou a fala da Conselheira Maria Santina e adicionou que pessoas carentes podem ser incentivadas a ter mais animais em casa mesmo sem condições de mantê-los, pela doação de ração. O Conselheiro Caio Vano Cogonhesi ressaltou a urgência da criação do Conselho do Bem-Estar Animal e destacou que o dinheiro proveniente do Fundo do Meio Ambiente vem de compensações ambientais que mitigaram a degradação do meio ambiente e esse dinheiro não tem a finalidade de ser usado para compra de ração e sim para comprar mudas e fazer políticas ambientais. Ele também recordou a tentativa junto ao Conselheiro Jefferson Renan de Araújo Leite da criação de um centro de animais

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@moqidascruzes.sp.gov.br

5

[Handwritten signature]

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moqidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A



CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA



silvestres, CETAS, que precisa voltar a ser discutido. O Conselheiro Diaglo Pascoalle Melo Ferreira propôs a criação de um projeto de políticas públicas itinerante que apresente a castração nas escolas e o Conselheiro Tiago citou o projeto "NUBEA de Portas Abertas" que recebe as escolas municipais. O Conselheiro Manoel requereu a solicitação desse valor durante o período de pedido e aprovação das doações vindas do setor privado. O Conselheiro Marco Antonio questionou quanto dinheiro entra no fundo anualmente e a presidente informou que nos últimos meses entraram cerca de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) o que tornaria o valor solicitado para a ração expressivo. O Conselheiro Caio Vano pediu a criação de um fundo próprio para o bem-estar animal e sugeriu que o dinheiro desse novo fundo seja de multas provenientes de maus-tratos aos animais. Então o Conselheiro Marco Antonio propôs que seja vinculado o Banco de Ração à um projeto de castração dos animais que receberão a ração. A Conselheira Debora Fumie Murakami declarou que é possível definir se o animal é castrado ou não através de exames, questionou se existem critérios para saber quem é dono de pet e quem é protetor e corroborou a sugestão de utilização do valor das multas de maus-tratos aos animais para destinação no fundo do bem-estar. O convidado Oscar Kenjiro Norimassu Asakura afirmou que tem \$2.000.400.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares) na caixa do Rotary que não é gasto por falta de bons projetos, por isso seria válido discutir e criar um projeto com critérios válidos para apresentar ao Rotary, porque o Rotary representa o setor privado. Após submeter o pleito para nova votação foi sugerido pela Conselheira Maria Santina que o valor fosse usado até um teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, pelo período de 6 (seis) meses, a mesma propôs que a Secretaria buscasse por captar doações, seja através da iniciativa privada, seja através de pleitos aos fabricantes ou ingressos solidários, a proposta foi analisada e deliberada por unanimidade. Outro pedido dos conselheiros para constar no Decreto Municipal que regulamenta o Banco de Ração é que as rações somente deverão atender animais castrados. A

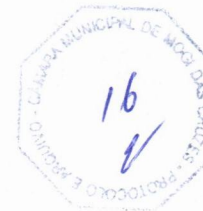
6

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por Pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A



CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA



presidente informou que estará solicitando a adequação do Decreto à Secretaria de Governo para constar o solicitado pelos conselheiros. Após a apresentação das propostas deste item, o Conselheiro Caio Vano solicitou a palavra e fez um destaque referente ao excelente trabalho que a Presidente do Conselho fez a frente desta gestão. O Vice Presidente Manoel Gilberto da Silva Filho sugeriu vincular a castração de animais ao fundo em questão, criando um projeto de lei alinhado a esta meta e agradeceu os esforços da presidente, bem como de sua equipe. **3 - Assuntos Diversos;** A Sra. Patricia aproveitou para reforçar o calendário aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, com as datas das próximas reuniões do Conselho. O Conselho oficiou a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal solicitando a criação do Conselho de Bem Estar Animal e do fundo municipal de bem-estar animal. Restou sugerido a possibilidade de se fazer uma reunião em dezembro para confraternização na Escola Ambiental como sugestão do Conselheiro Diaglo, o que ficou decidido que seria tratado no grupo de *WhatsApp* e para encerrar, passamos ao último item. **4 – Projeto – “Ictiofauna do Rio Tietê”**, o Conselheiro Sr. Alexandre Wagner da Silva Hilsdorf, apresentou para os presentes o “Projeto Ictiofauna do Rio Tietê”, ele fez a referência de trazer mais conhecimento sobre a Fauna Aquática do Rio Tietê para dentro da cidade, fazendo parte de nossa história. Porém, para a viabilidade do Projeto se faz necessário algumas adaptações e novas sugestões em virtude da não renovação com a SABESP, o Sr. Alexandre, comenta que já fez um contato inicial com o Diretor Geral do SEMAE - Sr. José Luiz Furtado que disse conseguir aportar ao projeto o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A proposta seria uma adequação do projeto com a leitura de *QR-Codes* que seriam confeccionados e deixados em locais para fácil acesso da população com as informações sobre os peixes, que fazem parte da fauna aquática do Rio Tietê. A colocação dos *QR-Codes*, seria próxima dos locais por onde o Rio Tietê passa em nossa cidade e próxima do Córrego Ipiranga, no Centro da cidade, ele apresentou também a proposta da criação de um painel (*Outdoor*) com *QR-Code* para acesso das informações pela população. O

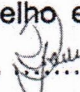
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@moqidascruzes.sp.gov.br

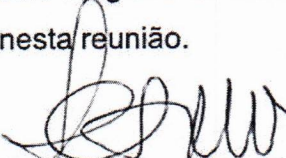
7





CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA

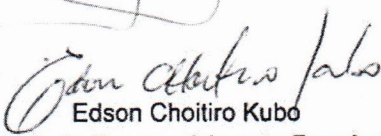


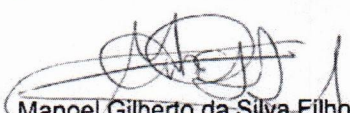
Conselheiro Caio Vano elogiou o projeto e destacou a possibilidade de caso o valor ultrapasse os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que o SEMAE irá aportar, poderia se pensar em utilização do recurso do fundo, sugere ainda, que este assunto volte a ser pauta do Conselho. Nada mais a ser discutido, a Presidente do Conselho encerrou a reunião às 12:38 (doze horas e trinta e oito minutos). Eu,  Joana D'Arc Vieira de Sousa Silva, lavrei a presente ata de reunião que foi aprovada e ratificada por toda Plenária do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável presentes nesta reunião.

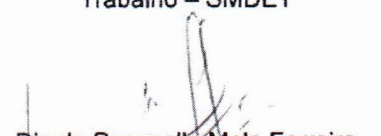

Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Presidente do COMOMA

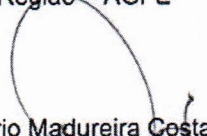

Celso Moraes Alves
Coordenadoria de Turismo - CT

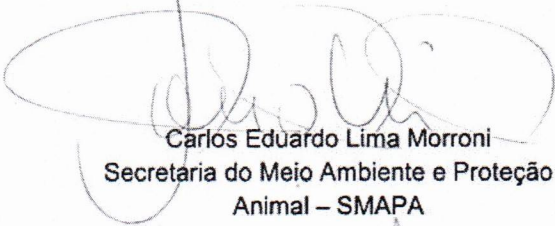

Marta Kazue Kunieda Yabasse
Associação dos Empresários de Turismo Rural
de Mogi das Cruzes e Região - ASDETUR



Edson Choitiro Kubo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Trabalho - SMDET



Manoel Gilberto da Silva Filho
Agência de Fomento Empresarial do Alto Tietê
e Região - AGFE

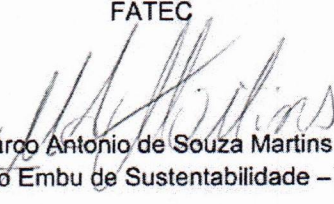

Diáglo Pascoalle Melo Ferreira
Secretaria de Educação - SME


Rogério Madureira Costa
Associação Gestora do Distrito Industrial do
Taboão - AGESTAB


Carlos Eduardo Lima Morrone
Secretaria do Meio Ambiente e Proteção
Animal - SMAPA


Marcos Machry
Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes -
FATEC


Adriana Aparecida da Silveira
Secretaria de Planejamento e Urbanismo -
SMPU


Marco Antonio de Souza Martins
Instituto Embu de Sustentabilidade - IES

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br

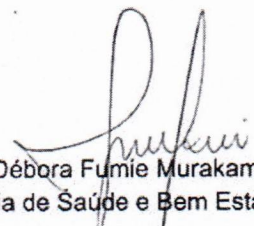
8

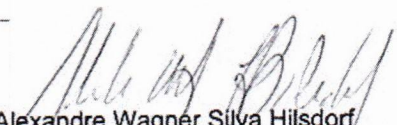
Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A



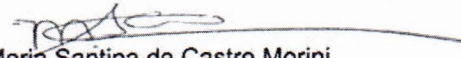
CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - COMOMA





Débora Fumie Murakami
Secretaria de Saúde e Bem Estar – SMS



Alexandre Wagner Silva Hilsdorf
Organização Mogiana de Educação e Cultura
S/S Ltda – OMEC

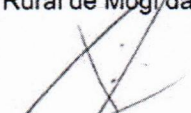

André Luiz da Costa Saraiva
Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria –
SMSUZ

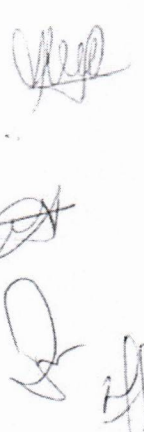

Maria Santina de Castro Morini
Organização Mogiana de Educação e Cultura
S/S Ltda – OMEC


Gabriel Sousa Alves
Serviço Municipal de Águas e Esgotos –
SEMAE

Caio Vano Cogochesi
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 17ª
Subseção de Mogi das Cruzes


Bruno Hayami Takahasi
Sindicato Rural de Mogi das Cruzes


Tiago Cardoso Campello
Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das
Cruzes e Região - SINCOMÉRCIO


Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP
Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br




9





MOGI DAS CRUZES

Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA

LISTA DE PRESENÇA – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Data: 30/10/2025 (quinta-feira) - Horário: 10:00

Local: Rua Braz Cubas, 470, Centro, Sala de Reuniões Térreo – Mogi das Cruzes

ÓRGÃO	REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO	ASSINATURA
Coordenadoria de Turismo - CT	Titular Nathalia Jacon Mortol	—
	Suplente Celso Moraes Alves	<i>Celso Moraes Alves</i>
Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar - SMASA	Titular Renato Augusto Abdo	—
	Suplente Mariana Fraga Soares Muçouçah	—
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET	Titular Luiz Carlos Pinheiro	—
	Suplente Edson Choitiro Kubo	<i>Edson Choitiro Kubo</i>
Secretaria de Educação - SME	Titular Cintia Maria Ambrósio de Oliveira	—
	Suplente Diaglo Pascoalle Melo Ferreira	<i>Diaglo Pascoalle Melo Ferreira</i>

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A





PREFEITURA DE









MOGI DAS CRUZES

Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA

LISTA DE PRESENÇA – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Data: 30/10/2025 (quinta-feira) - Horário: 10:00

Local: Rua Braz Cubas, 470, Centro, Sala de Reuniões Térreo – Mogi das Cruzes

Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal - SMAPA	Titular	Margareth Ferreira Cunha	
	Suplente	Carlos Eduardo Lima Morroni	
Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SMPU	Titular	Adriana Aparecida da Silveira	
	Suplente	Juliana Roberta Bermejo Dantas	
Secretaria de Saúde e Bem Estar - SMS	Titular	Jefferson Renan de Araujo Leite	
	Suplente	Debora Fumie Murakami	
Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria - SMSUZ	Titular	André Luiz da Costa Saraiva	
	Suplente	Paulo Rogério Beserra Machado	



Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br





PREFEITURA DE



MOGI DAS CRUZES

Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA

LISTA DE PRESENÇA – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Data: 30/10/2025 (quinta-feira) - Horário: 10:00

Local: Rua Braz Cubas, 470, Centro, Sala de Reuniões Térreo – Mogi das Cruzes

Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE	Titular	Gabriel Sousa Alves	
	Suplente	Juliana Fernandes Machado	



Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzessp.sp.gov.br/assinaturas>





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA

LISTA DE PRESENÇA – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Data: 30/07/2025 (quinta-feira) - Horário: 10:00

Local: Rua Braz Cubas, 470, Centro, Sala de Reuniões Térreo – Mogi das Cruzes

ÓRGÃO	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		ASSINATURA
Associação de Moradores Alfa Jundiapéba Regularização de Moradias	Titular	Marcelo Morais Dantas	—
	Suplente	Erika Franike Bezerra Dantas	—
Associação dos Empresários de Turismo Rural de Mogi das Cruzes e Região- ASDETUR	Titular	Marta Kazue Kunieda Yabasse	
	Suplente	Masuji Kayasima	—
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAMC	Titular	Marcelo Luiz Manna de Souza Melo	—
	Suplente	Ana Maria Abreu Sandim	—

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A

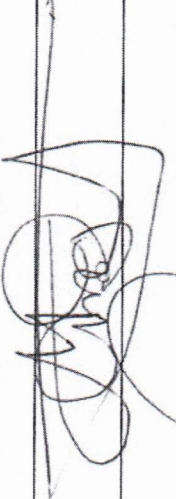


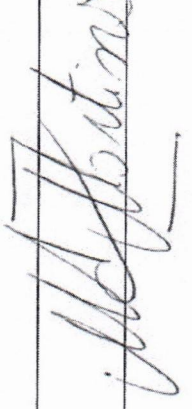
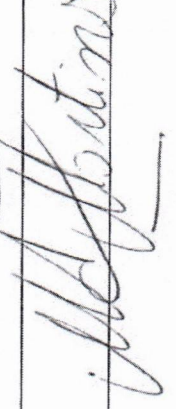
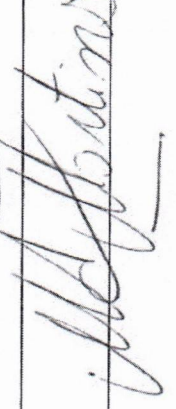




PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA

LISTA DE PRESENÇA – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Data: 30/10/2025 (quinta-feira) - Horário: 10:00
Local: Rua Braz Cubas, 470, Centro, Sala de Reuniões Térreo – Mogi das Cruzes

Agência de Fomento Empresarial do Alto Tietê e Região – AGFE/Associação Gestora do Distrito Industrial do Taboão - AGESTAB	Titular	Manoel Gilberto da Silva Filho	
	Suplente	Rogério Madureira Costa	
Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes - FATEC	Titular	Marcos Machry	
	Suplente	Carla Alessandra Branca Ramos	
Instituto Embu de Sustentabilidade – IES/Instituto Itaquareia	Titular	Marco Antonio de Souza Martins	
	Suplente	Maria Flávia Casali Rossi	



Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A





PERTELECIPADA DO
MOGI DAS CRUZES

Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA

LISTA DE PRESEÇA – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Data: 30/10/2025 (quinta-feira) - Horário: 10:00

Local: Rua Braz Cubas, 470, Centro, Sala de Reuniões Térreo – Mogi das Cruzes

Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda - OMEC	Titular	Alexandre Wagner Silva Hilsdorf	
	Suplente	Maria Santana de Castro Morini	
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 17ª Subseção de Mogi das Cruzes	Titular	Caio Vano Cogonhesi	
	Suplente	Jane Queila Martins Diefenthaler	
Sindicato Rural de Mogi das Cruzes/Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e Região - SINCOMÉRCIO	Titular	Bruno Hayami Takahasi	
	Suplente	Tiago Cardoso Campello	

8

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A





PRÉFECTURA DE
MOGI DAS CRUZES

Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMIA

LISTA DE CONVIDADOS

51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Data: 30/10/2025 (quinta-feira) - Horário: 10:00
Local: Rua Braz Cubas, 470, Centro, Sala de Reuniões Térreo – Mogi das Cruzes

NÚMERO	NOME	ÓRGÃO	TELEFONE
1	CESAR K. N. OLIVEIRA	AGFE	(11) 93061-0007
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			



Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal
Rua Braz Cubas, 470, Centro, Mogi das Cruzes - SP

Assinado por pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA e telefone: (11) 4798-5961 • E-mail: joanasilva@mogidascruzes.sp.gov.br
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A





OFÍCIO Nº 01/2025 – COMOMA

Mogi das Cruzes, 30 de outubro de 2025.

À

Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Mogi das Cruzes

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Assunto: Recomendação para criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal

Excelentíssima Senhora Prefeita,


O Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -COMOMA, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e recursal, criado pela Lei Municipal nº 3.621/1990 e reestruturado pela Lei Municipal nº 7.295, de 11 de setembro de 2017, vem, respeitosamente, submeter à análise de Vossa Excelência recomendação aprovada em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada nesse 30 de outubro de 2025.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes estabelece expressamente a incumbência, do Poder Público e coletividade, de proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que submetam os animais à crueldade.

O Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.295/2017, é o órgão de participação da sociedade na formulação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente, o que atualmente abrange a temática da proteção e do bem-estar animal.

Ocorre que, em especial neste ano, verificou-se um aumento significativo da complexidade e volume das demandas relacionadas à pauta animal.

Temas como o manejo de animais domésticos, o controle populacional ético, o combate aos maus-tratos, a fauna silvestre urbana e as parcerias com entidades da sociedade civil têm exigido debates técnicos extensos e permanentes.



Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A>



CONSELHO MOGIANO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMOMA



E, considerando que o Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA, tem o dever de zelar pela eficiência de suas deliberações e diagnósticos, o acúmulo de pautas relacionadas à causa animal tem gerado dois efeitos dignos de especial atenção:

- Sobrecarga do Conselho: O tempo dedicado ao tema animal limita o tratamento de outras pautas ambientais igualmente estratégicas, como, exemplificativamente, licenciamento, resíduos sólidos e proteção de mananciais, dentre outras;
- Necessidade de especialização: A pauta animal possui características técnicas, jurídicas e sociais próprias, demandando um fórum específico e especializado, apto a formular, acompanhar e avaliar políticas públicas com maior profundidade.

A estrutura atual, na qual o bem-estar animal é apenas uma das matérias do meio ambiente, tornou-se insuficiente diante da relevância e da autonomia que a matéria exige.

Não bastasse, os fundamentos apontados, conferem pleno e robusto amparo à criação de um conselho específico de caráter consultivo e deliberativo, com participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, nos moldes do próprio Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA.

Assim, o Plenário do Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA, recomenda e solicita a Vossa Excelência que determine aos setores competentes da Administração os encaminhamentos e providências necessárias para criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Reconhecendo o comprometimento desta Administração Municipal com a política de proteção animal e o fortalecimento da governança ambiental, o Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA, aproveita a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel Gilberto da Silva Filho

Vice Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mogi das Cruzes

Ciente:

Patricia Cesare dos Santos Oliveira

Secretária Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal - SMAPA e
Presidente do Conselho Mogiano de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMOMA

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A> e informe o código CD67-586A-21E1-DB3A





PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, disciplina sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal – SMAPA, com as seguintes naturezas:

- I - **consultiva**, para subsidiar a formulação de políticas, programas e ações;
- II - **deliberativa**, no âmbito de suas competências e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;
- III - **normativa**, para expedir resoluções complementares à execução da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nos limites de sua competência; e
- IV - **fiscalizadora**, para acompanhar e avaliar a execução das políticas e a aplicação dos recursos públicos destinados à causa animal.

Art. 2º São objetivos do COMBEA:

- I – propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Bem Estar Animal;
- II – formular diretrizes, normas complementares e padrões sanitários, ambientais e de manejo;
- III – promover integração entre Poder Público, sociedade civil, academia e entidades de proteção;
- IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações municipais;
- V – fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados à causa animal;
- VI – estimular ações de educação ambiental, guarda responsável e controle populacional.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMBEA será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.





Art. 4º Integram o COMBEA, como representantes do Poder Público:

- I – 01 (um) representante do NUBEA/SMAPA;
- II – 01 (um) representante da Divisão de Vigilância em Zoonoses;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança – Guarda Municipal/Canil;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

Art. 5º Integram o COMBEA, como representantes da sociedade civil:

- I – 01 (um) representante da OAB – Comissão de Proteção Animal;
- II – 01 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas no Município;
- III – 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas, sendo:
- IV – 01 (um) representante de protetores independentes cadastrados;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo matérias regimentais, que exigirão maioria absoluta.

Art. 8º A Presidência será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato.

Art. 9º O COMBEA poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal Bem Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento, investimento, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações relacionados à proteção e ao bem-estar animal.

Parágrafo único: Constituem receitas do FMBEA:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos oriundos de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal, nos termos da lei;





V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 11. O COMBEA deliberará sobre o plano de aplicação dos recursos do FMBEA e fiscalizará sua execução, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no COMBEA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua publicação, e adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho em até **180 (cento e oitenta)** dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD67-586A-21E1-DB3A



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 156.XXX.XXX-00) em 03/12/2025 16:50:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CD67-586A-21E1-DB3A>



Proc. Administrativo 1- 14.041/2025

De: Bruna L. - CSCV

Para: SMAPA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal

Data: 09/12/2025 às 12:09:03

Setores envolvidos:

SMAPA, CSCV

criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

A Comissão de Coordenação Estratégica de Casa Civil, instituída pelo Decreto nº 23.916 de 20 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Trata-se de pedido feito pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal** para a criação do **Conselho Municipal de Bem Estar Animal (COMBEA)** e de um fundo municipal específico destinado ao financiamento de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

A criação do COMBEA é um movimento de especialização, eficiência e modernização da governança ambiental local, permitindo que cada conselho atue com foco em sua finalidade específica, sem prejuízo da articulação entre ambos.

A solicitação veio acompanhada da Minuta do Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Bem Esta Animal, Ata de reunião e ofício do COMOMA com pedido para a criação do referido conselho.

Desse modo, nos termos de todas as peças técnicas que integram o expediente, assim como a decisão da pasta gestora, **esta Comissão não vislumbra óbice à continuidade do processo.**

Retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para adoção das providências subsequentes.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Membro da Casa Civil

Paulo Eduardo de Oliveira Faria

Membro da Casa Civil

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Membro da Casa Civi

Claude Mary de Moura

Membro da Casa Civil

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Membro da Casa Civil

Robson Senziali



Membro da Casa Civil

Eli Nepomuceno

Membro da Casa Civil

Ana Lucia Figueiredo Rodrigues

Membro da Casa Civil



Bruna Pinto Dos Santos Lima
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Assinado por 8 pessoas: BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA, NEUSA AIKO HANADA MARIALVA, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO, CLAUDE MARY DE MOURA, ROBSON SENZIALI, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA, FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e ELI NEPOMUCENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasruzes.1doc.com.br/verificacao/4C05-4C84-103E-8C1C> e informe o código 4C05-4C84-103E-8C1C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C05-4C84-103E-8C1C



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA (CPF 344.XXX.XXX-43) em 09/12/2025 12:09:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 09/12/2025 15:18:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 09/12/2025 16:22:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDE MARY DE MOURA (CPF 035.XXX.XXX-69) em 10/12/2025 11:23:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 10/12/2025 19:10:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA (CPF 289.XXX.XXX-76) em 11/12/2025 15:10:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (CPF 333.XXX.XXX-75) em 12/12/2025 14:16:29
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELI NEPOMUCENO (CPF 584.XXX.XXX-53) em 12/12/2025 15:59:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4C05-4C84-103E-8C1C>





Proc. Administrativo 2- 14.041/2025



De: Patricia O. - SMAPA

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 09/12/2025 às 15:55:34

Setores envolvidos:

SMAPA, PGM - EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, CSCV

criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

À Procuradoria Geral do Município.

À vista da manifestação da Comissão de Coordenação Estratégica da Casa Civil (despacho 01), que não identificou óbice à continuidade da proposta de criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e do respectivo fundo, determinando o retorno dos autos a esta Pasta para adoção das providências subsequentes.

E, considerando que o próximo passo procedimental consiste na análise jurídica da minuta de Projeto de Lei que acompanha o expediente, encaminhe-se este processo à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer acerca da conformidade legal da proposta, abrangendo sua estrutura normativa, competências, composição, funcionamento e aspectos relacionados ao fundo municipal.

Atenciosamente.

—
Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/ABE3-11BF-0ABF-256F> e informe o código ABE3-11BF-0ABF-256F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABE3-11BF-0ABF-256F



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 156.XXX.XXX-00) em 10/12/2025 15:14:06
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/ABE3-11BF-0ABF-256F>

Proc. Administrativo 3- 14.041/2025

De: Jaqueline A. - PGM - EXP

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador Dr. Luciano

Data: 09/12/2025 às 17:16:36



Prezado Dr. Luciano,

Encaminho para análise.

—
Jaqueline de Oliveira Assis

Chefe de Divisão
Gabinete da Procuradoria-Geral do Município
4798-5057

Proc. Administrativo 4- 14.041/2025

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-SUBPROC - PGM-GPG - Gabinete da Subprocuradora Geral - Dra. Dalciani

Data: 15/12/2025 às 09:14:12

Setores envolvidos:

SMAPA, PGM - EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, GAB. DR. LUCIANO, PGM-SUBPROC, CSCV



criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

Vistos.

Trata-se de proposta de criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e do respectivo fundo. Antes, porém, da análise jurídica da proposição, pugno pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo e Transparência** para que haja a formalização da minuta do anteprojeto, nos termos em que dispõe as competências instituídas pela Lei complementar 174/2023.

P.G.M, 15 de dezembro de 2025.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Município

OAB/SP nº 278.031

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/393F-F54F-85EF-B3D9> e informe o código 393F-F54F-85EF-B3D9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 393F-F54F-85EF-B3D9



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 15/12/2025 09:14:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/393F-F54F-85EF-B3D9>

Proc. Administrativo 5- 14.041/2025

De: DALCIANI F. - PGM-SUBPROC

Para: SEGOT-CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo e Transparência

Data: 22/12/2025 às 09:57:00



VISTO.,

Acolho a manifestação jurídica retro. À Secretaria Municipal de Governo e Transparência para as providências subsequentes.

P.G.M., 22 de dezembro de 2025.

—
Dalciani Felizardo Bitencourt
Subprocuradora-Geral do Município
Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes
dalciani@mogidascruzes.sp.gov.br
(11) 4798-5057

Proc. Administrativo 6- 14.041/2025

De: Debora N. - SEGOT-CG

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 22/12/2025 às 10:30:02



À Divisão de Legislação e Normas

Encaminhamento para providências.

Att.

Débora Paraventi Nemer Guerra

Secretaria Municipal de Governo e Transparência



Proc. Administrativo 7- 14.041/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: SMAPA-EXP - Expediente

Data: 09/01/2026 às 16:47:26

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, GAB. DR. LUCIANO, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

À Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal

Visto. Ciente. Tendo em vista a solicitação constante desta demanda, que trata da instituição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, bem como a instituição do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, retorno os presentes autos a esta Pasta demandante, junto da formalização da matéria ora em apreço na forma da anexa versão final da minuta de projeto de lei, a qual submeto à v. criteriosa análise, para proferimento de manifestação com eventual aprovação, se o caso.

Após, estando conforme, sugiro a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar o pleiteado com a necessária análise e emissão de parecer sob a ótica jurídica.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 9 de janeiro de 2026.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Anexos:
Minuta_PL_2026_Proc_14041_2025.pdf

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/AC2F-F9DB-EBEE-9372> e informe o código AC2F-F9DB-EBEE-9372





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC2F-F9DB-EBEE-9372



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 09/01/2026 16:56:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 12/01/2026 09:47:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AC2F-F9DB-EBEE-9372>

**MINUTA - dgsb****PROJETO DE LEI**

Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências.

Proc. nº 14.041/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, com as seguintes naturezas:

I – consultiva, para subsidiar a formulação de políticas, programas e ações;

II – deliberativa, no âmbito de suas competências e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA;

III – normativa, para expedir resoluções complementares à execução da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nos limites de sua competência;

IV – fiscalizadora, para acompanhar e avaliar a execução das políticas e a aplicação dos recursos públicos destinados à causa animal.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA:

I – propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II – formular diretrizes, normas complementares e padrões sanitários, ambientais e de manejo;

III – promover integração entre Poder Público, Sociedade Civil, academia e entidades de proteção;

IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações municipais;

V – fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados à causa animal;

**PROJETO DE LEI – FL. 2**

VI – estimular ações de educação ambiental, guarda responsável e controle populacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, cada qual com respectivos suplentes.

§ 1º Integram o COMBEA como representantes do Poder Público:

I – 1 (um) representante do Núcleo de Bem-Estar Animal / Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;

II – 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

III – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal/Canil da Secretaria de Segurança;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Integram o COMBEA como representantes da Sociedade Civil:

I – 1 (um) representante da OAB – Comissão de Proteção Animal;

II – 1 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas no Município;

III – 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas;

IV – 1 (um) representante de protetores independentes cadastrados.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo em matérias regimentais, que exigirão maioria absoluta.

**PROJETO DE LEI – FL. 3**

Art. 6º A Presidência será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

Art. 7º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR
ANIMAL – FMBEA**

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento, investimento, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações relacionados à proteção e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. Constituem receitas do FMBEA:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – doações, legados e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos oriundos de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal, nos termos da lei;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA deliberará sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA e fiscalizará sua fiel execução, nos termos da legislação vigente e pertinente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A participação no Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, e adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho em até 180 (cento e oitenta) dias.



PROJETO DE LEI – FL. 4

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb



Proc. Administrativo 8- 14.041/2025



De: Tais N. - SMAPA-EXP

Para: SMAPA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal

Data: 12/01/2026 às 08:23:09

Setores (CC):

SMAPA, SMAPA-CPBEA

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, GAB. DR. LUCIANO, SMAPA-CPBEA, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

Ao Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

À Coordenadoria de Proteção e Bem Estar Animal

Sra. Patrícia Cesare dos Santos Oliveira

Sra. Margareth Ferreira Cunha

Encaminhamos a Minuta final do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, para análise e parecer.

Respeitosamente

Tais de Abreu Nemer
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: TAIS DE ABREU NEMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D257-F4A2-629F-C975> e informe o código D257-F4A2-629F-C975





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D257-F4A2-629F-C975



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAIS DE ABREU NEMER (CPF 103.XXX.XXX-41) em 12/01/2026 08:23:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D257-F4A2-629F-C975>

Proc. Administrativo 9- 14.041/2025

De: Margareth C. - SMAPA-CPBEA

Para: SMAPA-EXP - Expediente

Data: 13/01/2026 às 09:22:57

Em atenção ao encaminhamento, informo que estou de acordo com a Minuta final do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, não havendo, no momento, apontamentos a acrescentar.

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do feito para as demais providências cabíveis.

Respeitosamente,

—
Margareth Ferreira Cunha

Coordenadora





Proc. Administrativo 10- 14.041/2025



De: Patricia O. - SMAPA

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 13/01/2026 às 11:27:20

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, GAB. DR. LUCIANO, SMAPA-CPBEA, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

À
Procuradoria Geral do Município.

À vista do teor do **Despacho nº 7**, e considerando que a solicitação objeto deste procedimento versa sobre a **instituição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA** e do **Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA**, ambos no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, **encaminha-se o presente expediente a essa Douta Procuradoria**, acompanhados da **versão final e consolidada da minuta de projeto de lei** anexa ao referido despacho, para **criteriosa análise e manifestação**, com eventual aprovação, se assim entender pertinente.

Ressalte-se que **os aspectos técnicos afetos à matéria já foram devidamente apreciados e superados**, conforme manifestação consignada no **Despacho nº 9**, no qual o **Núcleo de Bem-Estar Animal – NUBEA**, enquanto unidade tecnicamente habilitada no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, **expressou concordância quanto ao conteúdo técnico da proposição**, não remanescendo pendências dessa natureza no âmbito desta Pasta.

Assim, **estando a matéria conforme sob o prisma técnico-administrativo**, impõe-se a presente remessa para que essa **Procuradoria Geral do Município** proceda à **análise jurídica pertinente e à emissão do respectivo parecer**, como medida necessária ao regular prosseguimento do feito, nos termos de suas competências institucionais.

Nestes termos, **submeto a matéria à elevada apreciação dessa Douta Procuradoria Geral**, para os fins de direito.

Respeitosamente.

—
Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2CA-DEEE-AEDD-3F07



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 156.XXX.XXX-00) em 13/01/2026 16:27:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

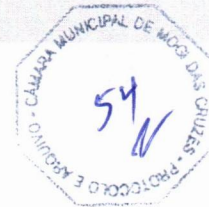
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E2CA-DEEE-AEDD-3F07>

Proc. Administrativo 11- 14.041/2025

De: Jaqueline A. - PGM - EXP

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador Dr. Luciano

Data: 13/01/2026 às 11:42:24



Prezado Dr. Luciano,

Encaminhado para análise.

Jaqueline de Oliveira Assis

Chefe de Divisão
Gabinete da Procuradoria-Geral do Município
4798-5057



Proc. Administrativo 12- 14.041/2025

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - Dr. Filipe

Data: 14/01/2026 às 15:30:53

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SMAPA-CPBEA, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV



criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Ao Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Proc. Administrativo 14.041/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FMBEA). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E PROTEÇÃO À FAUNA (ART. 30, I E II, E ART. 225, §1º, VII, DA CF/88). OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011 E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA OU DE FORMA. MÉRITO ADMINISTRATIVO ALINHADO AOS PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA. CONFORMIDADE COM A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/98) QUANTO À DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE MULTAS. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município para a emissão de parecer conclusivo acerca da constitucionalidade e da

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/079A-5B5B-F4BA-26D3> e informe o código 079A-5B5B-F4BA-26D3



legalidade da minuta de Projeto de Lei que "Institui o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências."

Conforme se extrai da solicitação inicial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal (SMAPA) à Comissão de Coordenação Estratégica da Casa Civil, a proposta de criação de um conselho e de um fundo específicos para a causa animal foi objeto de deliberação na 51ª Reunião Ordinária do COMOMA, realizada em 30 de outubro de 2025. Naquela oportunidade, o colegiado não apenas recomendou a instituição do novo conselho, mas também aprovou a criação de uma Comissão Temática do Bem-Estar Animal, sinalizando a urgência e a maturidade da pauta no âmbito municipal.

A Secretaria proponente, em sua manifestação, destaca que o pleito se ampara em sólidos fundamentos jurídicos, notadamente o dever de proteção à fauna imposto ao Poder Público pelo artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988. Aponta, ainda, a conformidade da iniciativa com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), com a Lei Complementar nº 140/2011, que define a competência municipal para o controle da fauna doméstica, e com os artigos 144 e 149 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, os quais conferem ao Município competência expressa para desenvolver ações de proteção à fauna e à flora.

A SMAPA informa ter realizado estudo comparativo de modelos análogos em outros municípios, como Diadema, Maringá e Uberlândia, para subsidiar a elaboração da minuta inicial. Submetida a proposta à Comissão de Coordenação Estratégica da Casa Civil, esta, por meio do Despacho nº 1, de 9 de dezembro de 2025, manifestou-se favoravelmente à continuidade do processo, não vislumbrando óbices à iniciativa e reconhecendo-a como "um movimento de especialização, eficiência e modernização da governança ambiental local".

Esgotada a análise técnica e administrativa, e consolidada a versão final da minuta, os autos retornam a esta Procuradoria Geral para a análise jurídica definitiva da proposição, objeto do presente parecer.

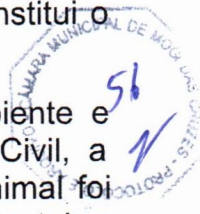
É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da minuta de Projeto de Lei em apreço desdobra-se em três eixos principais: a verificação da competência do Município para legislar sobre a matéria, o exame dos aspectos de constitucionalidade e legalidade formal da proposição e, por fim, a análise da constitucionalidade e legalidade material de seu conteúdo.

2.1. Da Competência Legislativa Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 225, *caput*, consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de natureza difusa, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. De forma específica e diretamente pertinente à matéria em análise, o §1º, inciso VII, do mesmo artigo, estabelece a incumbência do Poder Público de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruz.es.1.doc.com.br/verificacao/079A-5B5B-F4BA-26D3> e informe o código 079A-5B5B-F4BA-26D3



Este dever constitucional não é exclusivo da União, mas compartilhado por todos os entes da Federação. A competência para legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Carta Magna. Aos Municípios, por sua vez, foi outorgada a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I, CF/88) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, II, CF/88).

A proteção da fauna doméstica e o fomento ao bem-estar animal inserem-se manifestamente na esfera do interesse local, uma vez que o manejo inadequado, o abandono e os maus-tratos a animais impactam diretamente a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida urbana. Corroborando essa competência, a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em matéria ambiental, atribui aos Municípios a promoção da educação ambiental e o controle da fauna, inclusive a doméstica.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, conforme bem apontado na instrução processual, confere, em seus artigos 144 a 149, competência expressa para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção da fauna e da flora, vedando práticas cruéis contra os animais. A proposição em análise, portanto, não apenas se insere na competência legislativa municipal, como também representa a materialização de um dever constitucional e de um comando expresso da Lei Maior do Município.

2.2. Da Análise Formal: Iniciativa e Adequação do Instrumento Normativo

Superada a questão da competência material, passa-se ao exame da regularidade formal do Projeto de Lei. O primeiro ponto a ser observado é a iniciativa para a deflagração do processo legislativo. A proposição visa criar um órgão colegiado (Conselho) no âmbito da Administração Pública Municipal, ainda que de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, e instituir um Fundo Municipal, o que implica na gestão de recursos públicos e na definição de atribuições para órgãos da estrutura administrativa.

Tais matérias, por versarem sobre a estrutura e atribuições de órgãos da administração pública e sobre a criação de fundos que geram obrigações orçamentárias, inserem-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes e as regras de simetria com o artigo 61, §1º, inciso II, alíneas a e e, da Constituição Federal. No caso em tela, o Projeto de Lei é de autoria da Chefe do Poder Executivo, a Senhora Prefeita Municipal, o que afasta, de plano, qualquer vício de iniciativa.

Quanto ao instrumento normativo escolhido, a Lei Ordinária é a espécie adequada para a instituição de conselhos e fundos municipais. Tais matérias não são reservadas pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município à disciplina por Lei Complementar. A minuta, ademais, prevê corretamente em seu artigo 11 que a sua regulamentação se dará por ato do Poder Executivo (Decreto), o que está em plena conformidade com a hierarquia das normas e com a competência regulamentar do Chefe do Executivo para a fiel execução da lei.

Dessa forma, sob a ótica formal, o Projeto de Lei nº 14.041/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2.3. Da Análise Material do Conteúdo



A análise substancial do Projeto de Lei revela que sua estrutura e disposições estão em harmonia com os princípios que regem a Administração Pública e com as melhores práticas de governança participativa.

O *Capítulo I*, ao instituir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), define sua natureza de forma abrangente e adequada, conferindo-lhe poderes de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora (art. 1º). A vinculação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal é lógica e administrativamente coerente. Os objetivos elencados no artigo 2º são legítimos e alinhados à finalidade maior de proteção animal, abrangendo desde a formulação de políticas até a promoção da educação ambiental.

O *Capítulo II*, que trata da composição do Conselho (art. 3º), merece destaque positivo por estabelecer a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com quatro membros para cada setor. Essa composição paritária é fundamental para a legitimidade democrática do conselho, garantindo um equilíbrio de forças e a efetiva participação social nas deliberações. A seleção dos órgãos públicos (Meio Ambiente, Vigilância em Saúde, Guarda Civil e Assistência Social) demonstra uma visão intersetorial da política de bem-estar animal, reconhecendo suas interfaces com a saúde pública e a segurança. A representação da sociedade civil, incluindo a OAB, instituições de ensino, ONGs e protetores independentes, é igualmente abrangente e plural.

O *Capítulo III*, sobre o funcionamento do órgão (arts. 4º a 7º), estabelece regras procedimentais claras e razoáveis. A periodicidade trimestral das reuniões ordinárias, os quóruns de deliberação, a alternância da Presidência entre Poder Público e sociedade civil e a possibilidade de criação de Câmaras Técnicas são mecanismos que asseguram a operacionalidade, a democracia interna e a especialização técnica do conselho.

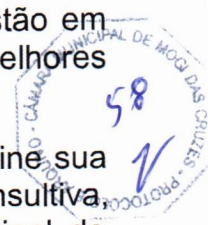
O *Capítulo IV*, que institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FMBEA), é de crucial importância para a exequibilidade da política pública a ser fomentada. O artigo 8º define claramente a finalidade do fundo, enquanto seu parágrafo único elenca as fontes de receita. A previsão de destinação de recursos oriundos de multas administrativas (inciso IV) está em plena consonância com o disposto no artigo 73 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que autoriza a reversão de multas por infração ambiental para fundos municipais de meio ambiente ou correlatos. A gestão dos recursos, conforme o artigo 9º, é atribuída ao COMBEA, o que fortalece o controle social e garante que a aplicação das verbas esteja alinhada às diretrizes e prioridades definidas pelo colegiado.

Finalmente, o *Capítulo V*, com as disposições finais (arts. 10 a 12), estabelece que a função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, o que afasta a criação de despesas diretas com pessoal e reforça o caráter cívico da participação. Os prazos para regulamentação e instalação do Conselho conferem efetividade à norma, e a vigência a partir da publicação é praxe legislativa.

Diante do exposto, o conteúdo do Projeto de Lei mostra-se materialmente constitucional e legal, sendo um instrumento robusto, moderno e democraticamente orientado para a implementação de uma política pública de alta relevância social e ambiental.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após detida análise dos autos do Processo Administrativo nº 14.041/2025 e da minuta de Projeto de Lei anexa, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se no sentido da **constitucionalidade e legalidade** da proposição que "Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes,



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/079A-5B5B-F4BA-26D3> e informe o código 079A-5B5B-F4BA-26D3



na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências".

É o parecer que se submete à superior apreciação. Após, pela remessa dos autos à **secretaria Municipal de Governo e Transparência**.



P.G.M., 14 de janeiro de 2026.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Município

OAB/SP nº 278.031

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/079A-5B5B-F4BA-26D3> e informe o código 079A-5B5B-F4BA-26D3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 079A-5B5B-F4BA-26D3



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 14/01/2026 15:31:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/079A-5B5B-F4BA-26D3>



Proc. Administrativo 13- 14.041/2025

De: Filipe C. - PGM-GPG

Para: SEGOT-SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 16/01/2026 às 13:46:24

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SMAPA-CPBEA, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV



criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

Vistos. Acolho o parecer. À Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Procurador-Geral do Município - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Assinado por 1 pessoa: FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/6E7A-48EA-9E52-87A8> e informe o código 6E7A-48EA-9E52-87A8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E7A-48EA-9E52-87A8



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (CPF 333.XXX.XXX-75) em 16/01/2026 13:46:39
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6E7A-48EA-9E52-87A8>

Proc. Administrativo 14- 14.041/2025

De: Paula F. - SEGOT-SECRETÁRIO

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 19/01/2026 às 10:42:55



À Divisão de Legislação e Normas

Encaminhado para providências.

Att.

—
Paula Feijó

Proc. Administrativo 15- 14.041/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita

Data: 19/01/2026 às 15:18:54

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SMAPA-CPBEA, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV



criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Tendo em vista a realização de todas as demais tramitações nos autos da presente demanda, que trata da instituição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, bem como a instituição do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, na forma da versão final da minuta de projeto de lei anexa ao Despacho 7, cumpre-nos encaminhar o presente a este Gabinete da Prefeita para conhecimento e para possibilitar o proferimento de eventual crivo autorizativo da Exma. Sra. Prefeita, se assim for o v. r. entendimento, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 19 de janeiro de 2026.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

—
Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D464-4827-2F53-A3D7> e informe o código D464-4827-2F53-A3D7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D464-4827-2F53-A3D7



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 19/01/2026 15:40:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 19/01/2026 15:46:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D464-4827-2F53-A3D7>



Proc. Administrativo 16- 14.041/2025

De: Bruna L. - GABP-EXP

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 19/01/2026 às 16:42:07

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SMAPA-CPBEA, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV



criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

Visto. Nos termos das manifestações anteriores, não vislumbramos óbice quanto ao solicitado a respeito da criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe do Gabinete da Prefeita

Bruna Pinto Dos Santos Lima
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Assinado por 2 pessoas: BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C867-F5D5-A5A8-AD8E> e informe o código C867-F5D5-A5A8-AD8E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C867-F5D5-A5A8-AD8E



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA (CPF 344.XXX.XXX-43) em 19/01/2026 16:42:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 19/01/2026 16:43:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C867-F5D5-A5A8-AD8E>

Proc. Administrativo 17- 14.041/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN
Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita
Data: 20/01/2026 às 12:39:35



Setores (CC):

SEGOT-SECRETÁRIO, GABP-EXP

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-SECRETÁRIO, PGM - EXP, SEGOT-DLN, SMAPA-EXP, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SMAPA-CPBEA, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 89, de 20 de janeiro de 2026**, tendo por objeto o projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências, encaminhado, nesta oportunidade, para análise e assinatura da Excelentíssima Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 20 de janeiro de 2026.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/AF04-7F1A-7CF5-C802> e informe o código AF04-7F1A-7CF5-C802



Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas
da Secretaria de Governo e Transparência



VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 20 de janeiro de 2026.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado por 3 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO e NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/AF04-7F1A-7CF5-C802> e informe o código AF04-7F1A-7CF5-C802





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF04-7F1A-7CF5-C802



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 20/01/2026 13:39:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 20/01/2026 14:19:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 22/01/2026 09:35:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AF04-7F1A-7CF5-C802>



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 01/2026.

Autoria: Prefeita Municipal

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA de Mogi das Cruzes; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 12 de fevereiro de 2026.


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 01/2026

PARECER Nº 8/2026

De iniciativa legislativa da **Senhora Prefeita**, cuida a proposta em estudo de instituição do Conselho Municipal de Bem Estar Animal.

Instruem o presente Projeto de Lei, disposto em 12 (doze) artigos (fls. 04 a 07), a Mensagem GP nº. 89/26 (fls. 01 a 03), na qual a Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, cópia do PA 14041/25 (fls. 08 a 70) e despacho do Presidente da Comissão de Justiça e Redação (fl. 71).

É O RELATÓRIO.

O presente projeto de lei tem como escopo a instituição do Conselho Municipal de Bem Estar Animal, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº 89/26.

Não foram encontrados dispositivos que pudessem afrontar o ordenamento jurídico pátrio.

No mérito, a questão tratada no Projeto de Lei, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 50/17, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 19 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR LEGISLATIVO

**MENSAGEM GP Nº 98/2026**

Mogi das Cruzes, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 25/02/2026


2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, a anexa propositura de **Emenda Modificativa** ao **Projeto de Lei nº 1/2026**, que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências, encaminhado com a Mensagem GP nº 89, de 20 de janeiro de 2026.

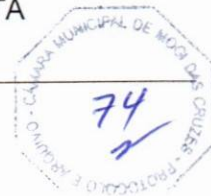
A **Emenda Modificativa** ora proposta, que consta no **Anexo** à presente Mensagem, visa alterar o **artigo 6º** do Projeto de Lei nº 1/2026, ajustando sua redação para delimitar, de maneira expressa, que a função de Presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA ficará a cargo do Secretário titular da Pasta Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, enquanto a Vice-Presidência será exercida por representante da Sociedade Civil.

Cumpre ressaltar, portanto, que a alteração ora sugerida não visa, em nenhuma medida, restringir ou diminuir o papel da Sociedade Civil, cuja atuação consultiva, fiscalizadora e deliberativa constitui elemento essencial à legitimidade do Colegiado. Buscasse, em verdade, estruturar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA segundo o modelo de governança institucional estável, coerente e alinhado às melhores práticas administrativas já consolidadas nas 3 (três) esferas federativas.

A fim de evidenciar o aludido acima, destaca-se que, no âmbito municipal, a proposta guarda simetria com o modelo adotado no Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA, cuja presidência é exercida pelo titular da Pasta do Meio Ambiente e Proteção Animal, assegurando a unidade de direção e o alinhamento entre deliberação colegiada e execução administrativa.

Já na esfera federal, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, é presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme dispõe o inciso I do artigo 5º-A do Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

Ainda, no plano estadual paulista, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA é presidido pelo Secretário de Estado responsável pela Pasta ambiental, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, e do Decreto Estadual nº 55.087, de 27 de novembro de 2009, que a regulamenta.

**MENSAGEM GP Nº 98/2026 – FL. 2**

Verifica-se, portanto, um padrão institucional consolidado, segundo o qual a presidência do órgão colegiado é exercida pela autoridade responsável pela política pública correspondente, modelo que fortalece a integração entre planejamento, execução, controle e responsabilização administrativa, além de evitar discontinuidades.

Insta, ainda, salientar que o modelo ora proposto preserva a composição paritária, o caráter deliberativo do Colegiado e o sistema interno de freios e contrapesos, tendo em vista que, ao restringir o voto do Presidente à hipótese de desempate, afasta-se qualquer concentração decisória indevida. Ademais, ao reservar obrigatoriamente a Vice-Presidência à Sociedade Civil, eleita por seus pares, preserva-se protagonismo permanente desse segmento na condução política do Conselho, reforçando a legitimidade democrática do órgão, além de equilibrar responsabilidade administrativa e participação democrática, assegurando legitimidade, estabilidade e efetividade às decisões do COMBEA.

Neste contexto, visa-se aperfeiçoar a estrutura normativa do COMBEA para que seja instituído com solidez, estabilidade institucional e alinhamento ao modelo federativo de organização dos conselhos, assegurando maior efetividade às políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes, consoante os motivos apresentados na Mensagem GP nº 89, de 20 de janeiro de 2026.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

Nesta

SEGOT/dgsb

**ANEXO À MENSAGEM GP Nº 98/2026****PROJETO DE LEI Nº 1/2026**

Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2026

Altere-se a redação do artigo 6º do presente Projeto de Lei, a fim de que conste:

“**Art. 6º** A Presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será exercida pelo Secretário titular da Pasta Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal.

§ 1º O Presidente do Conselho não terá direito a voto ordinário, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade, proferido exclusivamente para fins de desempate.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes da Sociedade Civil, eleito pela maioria dos membros do Colegiado na primeira reunião de cada mandato, cuja duração será definida no Regimento Interno.”

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb



Proc. Administrativo 1.638/2026

De: Patricia O. - SMAPA
Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas
Data: 13/02/2026 às 16:10:53

Setores envolvidos:

SMAPA, SEGOT-DLN

Proposta de alteração de artigo do Projeto de Lei que institui o COMBEA

À

Secretaria Municipal de Governo – SEGOT

Considerando a tramitação do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, submete-se à apreciação dessa Pasta proposta de alteração do art. 6º do texto atualmente encaminhado ao Legislativo, nos seguintes termos:

Texto Original: Art. 6º A Presidência será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

Texto Proposto: Art. 6º A Presidência do COMBEA será exercida pelo Secretário titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal.

§ 1º O Presidente do Conselho não terá direito a voto ordinário, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade, proferido exclusivamente para fins de desempate.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida por um dos representantes da sociedade civil, eleito pela maioria dos membros do Conselho na primeira reunião de cada mandato, cuja duração será definida no Regimento Interno.

Esclareça-se que a alteração sugerida não visa, em nenhuma medida, restringir ou diminuir o papel da sociedade civil, cuja atuação consultiva, fiscalizadora e deliberativa constitui elemento essencial à legitimidade do colegiado. Ao contrário, busca-se estruturar o COMBEA segundo modelo de governança institucional estável, coerente e alinhado às melhores práticas administrativas já consolidadas nas três esferas federativas.

No âmbito municipal, a proposta guarda simetria com o modelo adotado no Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMOMA), cuja presidência é exercida pelo titular da pasta ambiental, assegurando unidade de direção e alinhamento entre deliberação colegiada e execução administrativa.

Na esfera federal, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, é presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 99.274/1990.

No plano estadual paulista, o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) é presidido pelo Secretário de Estado responsável pela pasta ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 9.509/1997 e do Decreto Estadual nº 58.213/2012.

Verifica-se, portanto, padrão institucional consolidado segundo o qual a presidência do órgão colegiado é exercida pela autoridade responsável pela política pública correspondente, modelo que fortalece a integração entre

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/B01A-BE45-342E-54BE> e informe o código B01A-BE45-342E-54BE



planejamento, execução, controle e responsabilização administrativa, além de evitar descontinuidades.

Importa, ainda, ressaltar que o modelo proposto preserva a composição paritária, o caráter deliberativo do colegiado e o sistema interno de freios e contrapesos. Ao restringir o voto do Presidente à hipótese de desempate, afasta-se qualquer concentração decisória indevida. Ademais, ao reservar obrigatoriamente a Vice-Presidência à sociedade civil, eleita por seus pares, preserva-se protagonismo permanente desse segmento na condução política do Conselho, reforçando a legitimidade democrática do órgão, além de equilibrar responsabilidade administrativa e participação democrática, assegurando legitimidade, estabilidade e efetividade às decisões do COMBEA.

Neste contexto, visa-se aperfeiçoar a estrutura normativa do COMBEA para que seja instituído com solidez, estabilidade institucional e alinhamento ao modelo federativo de organização dos conselhos, assegurando maior efetividade às políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município.

Ante o exposto, encaminha-se para análise dessa Secretaria, a fim de que, sendo acolhida, sejam adotadas as devidas providências.

Atenciosamente.

—
Patricia Cesare dos Santos Oliveira
Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/B01A-BE45-342E-54BE> e informe o código B01A-BE45-342E-54BE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B01A-BE45-342E-54BE



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CESARE DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 156.XXX.XXX-00) em 16/02/2026 12:25:40
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B01A-BE45-342E-54BE>



EMENDA AO PROJETO DE LEI 01/2026

Colendo Plenário;

A presente proposição de emenda ao **Projeto de Lei 01/2026**, o qual institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que específica, institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências, visa unicamente adequações redacionais com base nas leis citadas pela Secretaria do Verde e Proteção Animal: Diadema (Lei nº 3.610, de 8 de julho de 2016), Maringá (Lei nº 10.229, de 29 de junho de 2016) e Uberlândia (Lei nº 13.833, de 8 de setembro de 2022), no intuito de colaborar e subsidiar a iniciativa. Contudo, faltam elementos estruturantes de governança e composição que contribuirão significativamente para o aprimoramento da referida medida ora proposta para Mogi das Cruzes. Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 3º do Projeto de Lei 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cada qual com respectivos suplentes.

§ 1º Integram o COMBEA como representantes do Poder Público:

I – 1 (um) representante do Núcleo de Bem-Estar Animal / Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;

II – 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou do Gabinete do Prefeito;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

VI – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal/Canil da Secretaria de Segurança;

VII – 1 (um) representante da Defesa Civil;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

IX – 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

X – 1 (um) representante da Delegacia do Meio Ambiente.

§ 2º Integram o COMBEA como representantes da Sociedade Civil:

I - 1 (um) representante da OAB - Comissão de Proteção Animal;



- II – 2 (dois) representante de instituições de ensino superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária sediadas no Município;**
- III – 2 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil legalmente constituídas e/ou Organizações Não-Governamentais de Proteção Animal ou Ambiental, devidamente cadastradas e com sede no Município;;**
- IV – 5 (cinco) representantes de protetores independentes cadastrados.”**

EMENDA MODIFICATIVA:

A denominação do CAPÍTULO III e do seu artigo 4º do Projeto de 01/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O detalhamento da estrutura e da composição do COMBEA será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§1º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA terá a seguinte estrutura base:

- I - Assembleia Geral;**
II - Mesa Diretora.

§2º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA e é soberana em suas decisões.

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COMBEA;**
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

§4º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do COMBEA.



§5º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§6º Dar-se-á a perda de mandato em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.”

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 27 de Fevereiro de 2026

FERNANDA MORENO

Vereadora - MDB



**SUBEMENDA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS DE AUTORIA DA VEREADORA
FERNANDA MORENO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026.**

Colendo Plenário,

A proposição ora apresentada visa propor subemenda às emendas modificativas de minha autoria, no Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria da senhora Prefeita de Mogi das Cruzes, institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA, e da outras providências.

A iniciativa visa unicamente adequações redacionais de acordo com reuniões realizadas e, assim, pretendemos alterar o artigo 3º do projeto de lei, retirando dois representantes do Poder Público e dois representantes da Sociedade Civil, ficando um número de 8 (oito) representantes de cada lado, ocorrendo a devida paridade. No mais, também para adequação redacional, pretendemos a alterar o §3º da emenda modificativa apresentada, o qual determinava a eleição de Presidente e Vice-Presidente, para não conflitar com o artigo 6º da proposta legislativa. Assim, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cada qual com respectivos suplentes.

§ 1º Integram o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, como representantes do Poder Público:

- I – 1 (um) representante do Núcleo de Bem-Estar Animal/Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;**
- II – 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;**
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;**
- IV – 1(um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou do Gabinete do Prefeito;**
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;**
- VI – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal/Canil da Secretaria de Segurança;**
- VII – 1 (um) representante da Defesa Civil;**
- VIII – 1 (um) representante da Assistência Social.**



§ 2º Integram o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, como representantes da Sociedade Civil:

I – 1 (um) representante da OAB/SP – Comissão de Proteção Animal;

II – 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária sediadas no Município de Mogi das Cruzes;

III – 2 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil legalmente constituídas e/ou Organizações Não-Governamentais de Proteção Animal ou Ambiental, devidamente cadastradas e com sede no Município de Mogi das Cruzes;

IV – 3(três) representantes de protetores independentes cadastrados.”

O Capítulo III e seu artigo 4º do Projeto de Lei nº 01/2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O detalhamento da estrutura e da composição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, terá a seguinte estrutura base:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora.

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e é soberana em suas decisões.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.



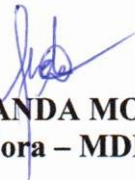
§ 4º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA.

§ 5º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º Dar-se-á a perda de mandato em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.”

Portanto, apresentamos esta SUBEMENDA a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.


FERNANDA MORENO
Vereadora – MDB



Mogi das Cruzes, 24 de março de 2026.

Ofício nº 90 / 2026-GPe

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 01/2026**, de sua autoria, que institui o **Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, com emendas (cópia anexa), na Sessão Ordinária realizada na data de 18 de março de 2026.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal nº 5.805/2026

Protocolado em 25/03/2026 16:15

Assunto: Ofício 90/2026 – PL 01/2026

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 01 / 2026

Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal, com as seguintes naturezas:

- I – consultiva, para subsidiar a formulação de políticas, programas e ações;
- II – deliberativa, no âmbito de suas competências e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA;
- III – normativa, para expedir resoluções complementares à execução da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nos limites de sua competência;
- IV – fiscalizadora, para acompanhar e avaliar a execução das políticas e a aplicação dos recursos públicos destinados à causa animal.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA:

- I – propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II – formular diretrizes, normas complementares e padrões sanitários, ambientais e de manejo;
- III – promover integração entre Poder Público, Sociedade Civil, academia e entidades de proteção;
- IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações municipais;
- V – fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados à causa animal;



PROJETO DE LEI nº 01/2026 – FL. 2

VI – estimular ações de educação ambiental, guarda responsável e controle populacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Bem Estar-Animal – COMBEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cada qual com respectivos suplentes.

§ 1º Integram o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, como representantes do Poder Público:

I – 1 (um) representante do Núcleo de Bem-Estar Animal/Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;

II – 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

IV – 1(um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou do Gabinete do Prefeito;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

VI – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal/Canil da Secretaria de Segurança;

VII – 1 (um) representante da Defesa Civil;

VIII – 1 (um) representante da Assistência Social.

§ 2º Integram o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, como representantes da Sociedade Civil:

I – 1 (um) representante da OAB/SP – Comissão de Proteção Animal;

II – 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária sediadas no Município de Mogi das Cruzes;

III – 2 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil legalmente constituídas e/ou Organizações Não-Governamentais de Proteção Animal ou Ambiental, devidamente cadastradas e com sede no Município de Mogi das Cruzes;

IV – 3(três) representantes de protetores independentes cadastrados.



PROJETO DE LEI nº 01/2026 – FL. 3

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O detalhamento da estrutura e da composição do Conselho Municipal de Bem Estar-Animal – COMBEA será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, terá a seguinte estrutura base:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora.

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e é soberana em suas decisões.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 4º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA.

§ 5º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º Dar-se-á a perda de mandato em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo em matérias regimentais, que exigirão maioria absoluta.

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será exercida pelo Secretário titular da Pasta Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal.

§ 1º O Presidente do Conselho não terá direito a voto ordinário, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade, proferido exclusivamente para fins de desempate.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes da Sociedade Civil, eleito pela maioria dos membros do Colegiado na primeira reunião de cada mandato, cuja duração será definida no Regimento Interno.



PROJETO DE LEI nº 01/2026 – FL. 4

Art. 7º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR
ANIMAL – FMBEA**

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento, investimento, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações relacionados à proteção e ao bem-estar animal.

Parágrafo único. Constituem receitas do FMBEA:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – doações, legados e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos oriundos de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal, nos termos da lei;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA deliberará sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA e fiscalizará sua fiel execução, nos termos da legislação vigente e pertinente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PROJETO DE LEI nº 01/2026 – FL. 5

Art. 10. A participação no Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, e adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

ANEXO À MENSAGEM GP Nº 98/2026

PROJETO DE LEI Nº 1/2026

APPROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/03/2026

Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2026

Altere-se a redação do artigo 6º do presente Projeto de Lei, a fim de que conste:

“Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será exercida pelo Secretário titular da Pasta Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal.

§ 1º O Presidente do Conselho não terá direito a voto ordinário, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade, proferido exclusivamente para fins de desempate.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes da Sociedade Civil, eleito pela maioria dos membros do Colegiado na primeira reunião de cada mandato, cuja duração será definida no Regimento Interno.”

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT dgsh



LEGISLATIVO DEPARTAMENTO DE MOGI DAS CRUZES

**SUBEMENDA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS DE AUTORIA DA VEREADORA
FERNANDA MORENO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026.**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 21/01/2026

Colendo Plenário,

A proposição ora apresentada visa propor subemenda às emendas modificativas de minha autoria, no Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria da senhora Prefeita de Mogi das Cruzes, institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FMBEA, e da outras providências.

A iniciativa visa unicamente adequações redacionais de acordo com reuniões realizadas e, assim, pretendemos alterar o artigo 3º do projeto de lei, retirando dois representantes do Poder Público e dois representantes da Sociedade Civil, ficando um número de 8 (oito) representantes de cada lado, ocorrendo a devida paridade. No mais, também para adequação redacional, pretendemos a alterar o §3º da emenda modificativa apresentada, o qual determinava a eleição de Presidente e Vice-Presidente, para não conflitar com o artigo 6º da proposta legislativa. Assim, apresentamos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cada qual com respectivos suplentes.

§ 1º Integram o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, como representantes do Poder Público:

- I – 1 (um) representante do Núcleo de Bem-Estar Animal/Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;**
- II – 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;**
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;**
- IV – 1(um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos ou do Gabinete do Prefeito;**
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;**
- VI – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal/Canil da Secretaria de Segurança;**
- VII – 1 (um) representante da Defesa Civil;**
- VIII – 1 (um) representante da Assistência Social.**



§ 2º Integram o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, como representantes da Sociedade Civil:

I – 1 (um) representante da OAB/SP – Comissão de Proteção Animal;

II – 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária sediadas no Município de Mogi das Cruzes;

III – 2 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil legalmente constituídas e/ou Organizações Não-Governamentais de Proteção Animal ou Ambiental, devidamente cadastradas e com sede no Município de Mogi das Cruzes;

IV – 3(três) representantes de protetores independentes cadastrados.”

O Capítulo III e seu artigo 4º do Projeto de Lei nº 01/2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O detalhamento da estrutura e da composição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, terá a seguinte estrutura base:

- I – Assembleia Geral;**
- II – Mesa Diretora.**

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e é soberana em suas decisões.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;**
- II – Vice-Presidente;**
- III – 1º Secretário;**
- IV – 2º Secretário.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO




§ 4º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA.

§ 5º O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º Dar-se-á a perda de mandato em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.”

Portanto, apresentamos esta SUBEMENDA a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.


FERNANDA MORENO
Vereadora – MDB